



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0284, de 28 de setembro de 2011.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 89/2006, resolve:

Aprovar os modelos DT-11A e DT-111B de termômetro clínico digital, marca SOLIDOR, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.

Endereço: Avenida Gupê, 10.767, Galpão 20, Bloco IV, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-120.

2 FABRICANTE

Nome: Hangzhou Hua'an Medical & Health Instrument Co., Ltd.

Endereço: Building 2, Baimiao Industrial Park, Jingshanling - Economic Development Zone Wuchang, Hangzhou Zhejiang – 310023, China.

3 IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS

- a) Instrumento de medição: termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas;
- b) Marca: SOLIDOR;
- c) Modelos: DT-11A e DT-111B;
- d) Tipo de ponta: rígida (DT-11A) e flexível (DT-111B);
- e) Tipo de medição: equilíbrio térmico;
- f) País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente Portaria possuem as seguintes características:

- a) Intervalo de medição: 32,0 °C a 42,0 °C;
- b) Resolução: 0,1 °C;
- c) Classe de Exatidão: II.





5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital constituído por sonda de temperatura conectada permanentemente à unidade indicadora.

5.1 Sonda de temperatura: sensor de temperatura do tipo resistivo.

5.2 Unidade indicadora: constituída por transdutor de medição, circuito eletrônico de apoio e mostrador.

5.3 Mostrador: tela de cristal líquido, com 3 dígitos para indicação da temperatura e os símbolos “°C” e de bateria fraca;

5.4 Dispositivo de auto-verificação: rotina de inicialização do instrumento que realiza uma checagem do funcionamento do mostrador do termômetro, acionando momentaneamente todos os segmentos do mostrador (188.8 e os símbolos) e finalizando no modo de medição, com apresentação fixa de “L” e intermitência de “°C”.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.035426/2011.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria devem portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No termômetro:

- a) “SOLIDOR”;
- b) “DT-11A” ou “DT-111B”;
- c) “China”;
- d) identificação do lote; e
- e) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

7.1.2 Na embalagem:

- a) “Hangzhou Hua’an Medical & Health Instrument Co., Ltd.”;
- b) “Lamedid Comercial e Serviços Ltda.”;
- c) “China”;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser realizada de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 89/2006 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-094;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 89/2006;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – **INMETRO**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0284, de 28 de setembro de 2011.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos:

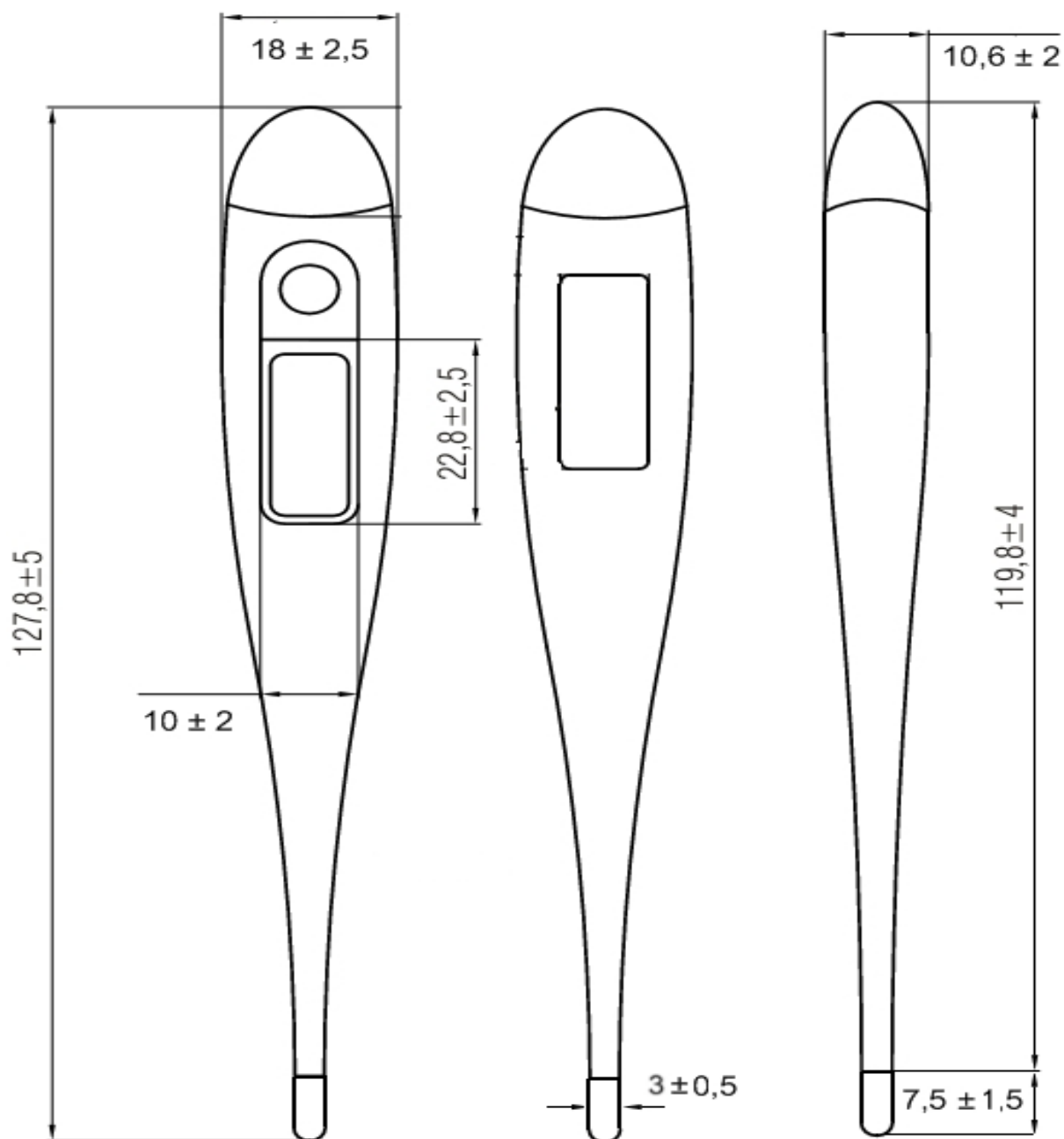
9.1.1 Vistas do termômetro clínico digital modelo DT-11A;

9.1.2 Vistas do termômetro clínico digital modelo DT-111B.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

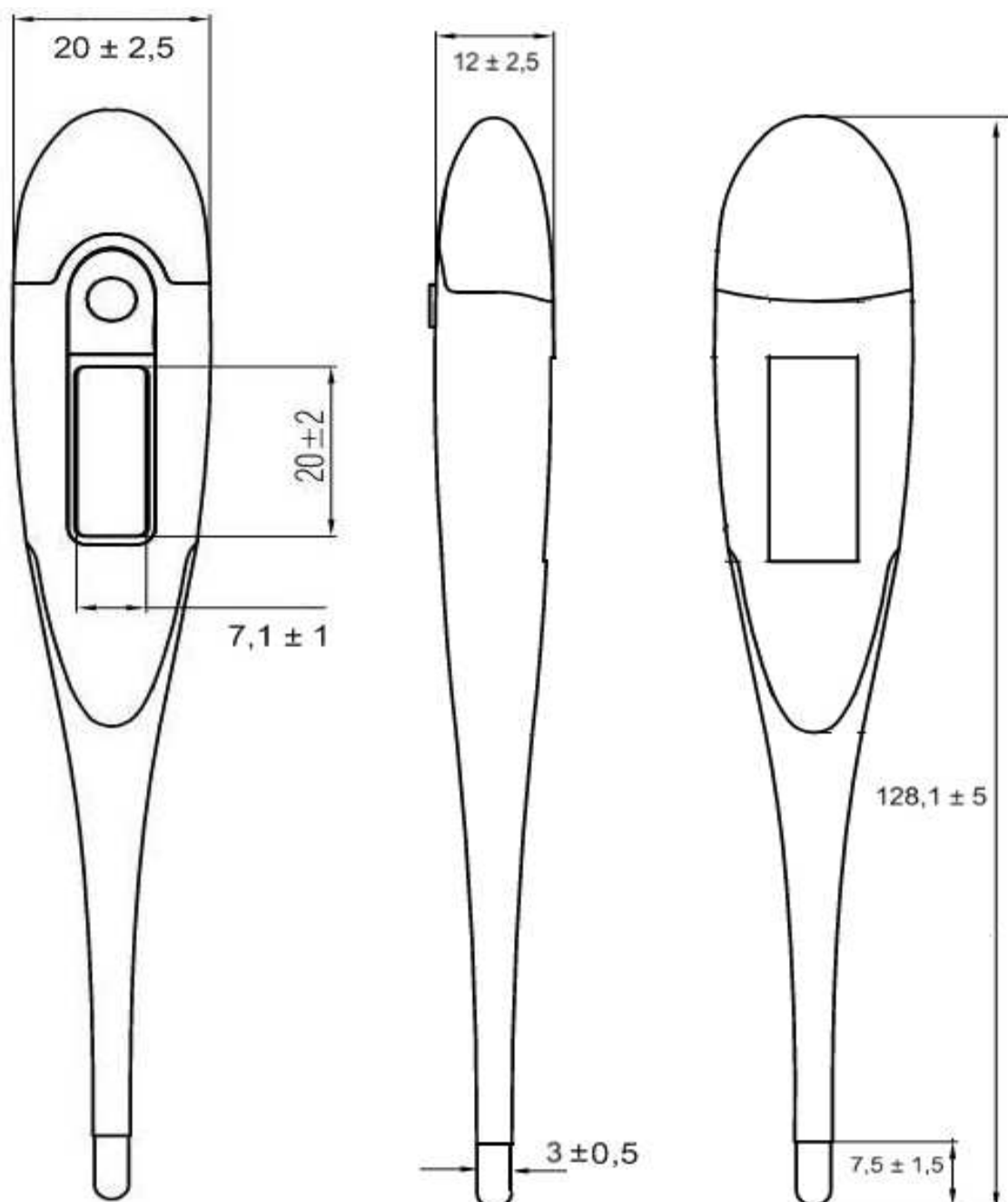
MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



Termômetro Digital SOLIDOR® China
 ANVISA Nº xxxxxxxxxxxx Lote xxxxxx
 Fab. Hangzhou Hua'an M. & H. I. Co. Ltd
 Modelo DT-11A
 INMETRO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0284, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

	FABRICANTE: HANGZHOU HUA'AN MED. & HEALTH INSTRUMENT CO., LTD.		COTAS EM: mm
	VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL MODELO DT-11A		ESCALA: S/E
			ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0284, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

	FABRICANTE: HANGZHOU HUA'AN MED. & HEALTH INSTRUMENT CO., LTD.		COTAS EM: mm
	VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL MODELO DT-111B		ESCALA: S/E
			ANEXO: 02